LEI Nº 786/95

Altera redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 772/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 772 , de 18 de novembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Vitória da Conquista, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano- PROBASE ou Programa de Saneamento Para Núcleos Urbanos- PRONURB ou Programa de Urbanização de Áreas e Regularização Fundiárias- PRODURB-HABITAÇÃO no valor de R$ 9.723.758,56 (nove milhões, setecentos e cinquenta e seis centavos), correspondente a 1.293,053 UPF'S em setembro de 1994, atualizado pelo índice aplicado às contas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado a execução de obras de pavimentação, drenagem urbana e saneamento básico, em bairros e distritos do Município."

LEI Nº 786/95

ART. 2º - Permanecem inalterados os artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 772/94.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 27 de abril de 1995.

José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito